



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Parecer nº 149/2019 - CCJ**  
**Projeto de Lei nº 118/2019**

**Relator Designado: Francisco de Assis da Silva (Chico Panela)**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, cujo objeto é obter autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), junto à unidade orçamentária Encargos Gerais do Município, sob a justificativa de que há necessidade de criar dotação orçamentária específica no Orçamento de 2019, para ocorrer com os juros de carência incidentes na forma da cláusula quinta do Contrato nº 0502859-14, firmado junto à Caixa Econômica Federal, destinado ao apoio financeiro no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para o financiamento de despesas de capital, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA.

Destaca-se que os recursos para atender as despesas com a execução da presente propositura serão suportados por meio de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Quanto à iniciativa legislativa, observa-se que, de acordo com o artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é privativa do Prefeito.

No que diz respeito ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320/64, dispõe:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.*



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

Ante o exposto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à apreciação e deliberação do presente projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de Agosto de 2019.

**Francisco de Assis da Silva**  
**Relator**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*

